

RESOLUÇÃO Nº 7

DE 6 DE AGOSTO DE 1953

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1.º — O artigo 131 do Regimento Interno em vigor, mantidos os seus parágrafos, será assim redigido:

“Art. 131 — O projeto de lei aprovado pela Câmara será, dentro de vinte dias, enviado ao Prefeito, para que o sancione e promulgue. E por motivo justificado, o prazo poderá ser estendido até ao dôbro”.

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 6 de agosto de 1953. — O Presidente, *Cantídio Nogueira Sampaio* — O Vice-Presidente, *Horácio Berlinck Cardoso* — O 1.º Secretário, *Jarbas Tupinambá de Oliveira* — O 2.º Secretário, *Benedito Rocha* — O 3.º Secretário, *Augusto Bruno Filho*.

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 6 de agosto de 1953. — O Diretor Geral Substituto, *Renato Antônio Checchia*.